



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO**

RESOLUÇÃO Nº 001 /2019

EMENTA: Aprova as Normas para a Gestão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 13/2019 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 007063/2019-48,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios de concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas de gestão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 05 de abril de 2019.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA NORMAS PARA A GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º - A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerão à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGC nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, dois docentes permanentes e pelo(a) representante discente.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas Estudo (CGBE):

I. Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

II. Submeter ao CCD do PPGC para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de Bolsas de Estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atenda à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III. Estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos discentes elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo no PPGC, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;

IV. Acompanhar permanentemente o desempenho dos(as) discentes bolsistas, a partir das informações fornecidas pelo(s) relatório(s) encaminhados semestralmente, devidamente assinado(s) pelo(s) respectivo(s) orientador(a), no que se refere ao seu desempenho acadêmico no PPGC, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados por eles, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do PPGC, com a finalidade de recomendação, manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º - A Comissão de Gestão de Bolsas Estudo elaborará a sequência classificatória dos candidatos elegíveis para cada uma das turmas selecionadas para ingresso no PPGC, observando a ordem cronológica do ano de ingresso no curso.

Art. 5º - Para serem considerados elegíveis à concessão de bolsa, os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ter dedicação integral às atividades do curso;

II – Não ser reprovado em nenhuma disciplina;

III – Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFRPE ou qualquer outra organização;

IV – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada.

Art. 6º - Para determinar a ordem da sequência classificatória dos(as) discentes elegíveis, será considerada a nota total obtida a partir da soma dos seguintes itens:

I - Nota final obtida pelos(as) discente(s) no processo seletivo (Zero a 10 pontos);

II - Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo nos termos do Decreto N° 6135/2007, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);

III - Não ser residente na Região Metropolitana do Recife (0,5 pontos).

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a nota obtida na prova escrita.

Art. 7º – Para fins de definição da ordem classificatória dos alunos que ingressaram no PPGC antes da vigência destas normas, será considerada apenas a nota final obtida pelos(as) discente(s) no respectivo processo seletivo no qual foi selecionado.

Art. 8º - Para poder receber a de bolsa de estudo, o(s) discente(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - Constar na sequência classificatória dos(as) discente(s) elegíveis elaborada pela CGBE e homologada pelo CCD do PPGC, respeitado a ordem de ingresso, a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade.

II - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

Parágrafo único. Poderá receber bolsa de estudo o (a) discente que seja professor(a) da educação básica pública (estadual e municipal), desde que esteja liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando pós-graduação em sua respectiva área de atuação.

Art. 9º - O recebimento indevido da bolsa de mestrado por parte de discente(s), em desrespeito ao Art. 6º, implicará na devolução integral do valor recebido indevidamente para a agência de fomento.

Art. 10º - O prazo de concessão da(s) bolsa(s) disponível(is) no PPGC aos(às) discentes será de até 12 meses.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPGC poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por reprovação em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota ou abandono da mesma ou outro motivo não justificado, observado o previsto no item IV do Artigo 3º.

Art. 11 - Perderá a bolsa, o aluno que:

I. Deixar de atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pela UFRPE e pelo PPGC;

II. Não entregar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas devidamente assinados pelo Orientador;

III. Não tiver relatório semestral de atividades aprovado pela CGBE;

IV. Obter conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;

V. Solicitar o trancamento de matrícula no Programa.

Art. 12 - A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos a editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) Coordenador(a) do projeto, que deverá informar a existência da referida bolsa ao Colegiado de Coordenação Didática do PPGC, para adequação da ordem da sequência classificatória referente aos alunos elegíveis à concessão das bolsas disponíveis.

Art. 13 – Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.